

Lei nº 1.074/2019

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

- Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, compreendendo:
- as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III das receitas e das alterações na legislação tributária
- IV disposições sobre a execução da despesa pública e as alterações orçamentárias:
- V dos critérios e formas de limitação de empenho;
- VI dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- VII da Fiscalização e da Prestação de Contas;
- VIII do orçamento e da gestão dos fundos e órgãos da administração indireta:
- IX das vedações legais;
- X das dívidas e endividamentos.
- XI da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento:
- XII dos prazos, tramitação, sanção e publicação da lei orçamentária;
- XIII da Transparência e das Audiências Públicas;
- XIV das normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- XV disposições gerais.
- Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do





exercício de 2020, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

- Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2020, aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018;
- II Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 7º edição, a partir do exercício de 2017:
- a) Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016;
- b) Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016;
- c) Parte III Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016;
- d) Parte IV Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 840. de 21 de dezembro de 2016:
- e) Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016;

CAPÍTULO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Seção I Das Prioridades e Metas

- Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.
- § 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.
- Art. 4º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.





Seção II Do Anexo de Prioridades

- Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2020, constam do Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO 01.
- § 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2020, identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do Anexo 01, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).
- § 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2020, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.
- § 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

- Art. 6º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as constantes no Anexo 02, composto dos seguintes demonstrativos:
- Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
- Metas Anuais:
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências





- § 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.
- § 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2019 e de seus créditos adicionais.
- Art. 7º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo 02, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

- Art. 8º O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do Anexo 03, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.
- Art. 9º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5° da Lei Complementar n° 101, de 2000.
- § 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional.
- § 2º Os orçamentos para o exercício de 2020 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.
- § 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei





orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 10. Durante o exercício de 2020, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2017, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art. 12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários a partir do exercício de 2017, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

Amortização, juros e encargos de dívida;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

Restituições, inclusive de saldos de convênios;





- V Ressarcimentos;
- VI Amortização de dívidas previdenciárias; VII Outros encargos especiais.
- Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.
- Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

- Art. 17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:
- I programa de trabalho do órgão;
- II despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

- I Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- II Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- III Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- IV Grupo 4: Investimentos;
- V Grupo 5: Inversões Financeiras;
- VI Grupo 6: Amortização da Dívida;
- VII Grupo 9: Reserva de Contingência.
- Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.
- § 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos,





obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

- § 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.
- Art. 19. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
- Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2020, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5°, § 4° da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- Art. 21. Constarão dotações no orçamento de 2020 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III Do Projeto da Lei Orçamentária

- Art. 22. A proposta orçamentária, para o exercício seguinte, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:
- I Mensagem;
- II Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III Anexos.
- §1° O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8° da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar n° 101, de 2000 e da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).
- §2° A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:
- I Quadro de discriminação da legislação da receita;





II - Tabelas e Demonstrativos:

- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada;
- c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
- III Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas:
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
- d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica:
- e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
- IV- Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.
- § 3° A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:
- I Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II Resumo da política econômica e social do Governo Municipal; III Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.
- § 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
- §5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.





- § 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes.
- § 7º Na estimativa das receitas que integrarão a proposta orçamentária considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação do exercício seguinte e as disposições desta Lei.
- § 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.
- § 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, da proposta orçamentária, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.
- § 10º A Modalidade de aplicação (99 a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
- § 11º Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.
- Art. 23. No texto da lei orçamentária para o exercício seguinte constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme estabelece o art. 165, § 8º da Constituição Federal, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Resoluções do Senado Federal e demais disposições legais pertinentes.
- Art. 24. Não se incluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:
- pessoal e encargos sociais;
- II pagamentos do sistema previdenciário;
- III pagamento do serviço da dívida;
- IV pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI despesas com assistência social de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos;
- VII despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.
- Art. 25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária anual, bem como deverá





ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro do exercício seguinte, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

Seção IV Das Alterações e do Processamento

- Art. 27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.
- § 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.
- § 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara de Vereadores.
- § 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.
- § 4°. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do prefeito impressos e na forma do § 1° deste artigo.
- Art. 28. O prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.
- Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
- Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.





- Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.
- Art. 32. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício.
- Art. 33. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.
- Art. 34. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do Plano Plurianual 2019/2022, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.
- Art. 35. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.
- § 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.
- § 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Seção Única

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

- Art. 36. Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:
- efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II variações de índices de preços;
- III crescimento econômico;
- evolução da receita nos últimos três anos.





- Art. 37. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.
- Art. 38. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
- aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.
- Art. 39. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:
- I atualização da planta genérica de valores do Município;
- II revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer
 Natureza;
- V revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;
- VI instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- A a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.





- Art. 40. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 41. A estimativa da receita para 2020 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.
- § 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).
- § 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2020, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.
- § 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 42. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2019.
- Art. 43. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
- Art. 44. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2020, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.
- § 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.
- § 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2020 ao Poder legislativo.
- Art. 45. A reestimativa de receita na LOA para 2020, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.





- § 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2020.
- § 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.
- Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.
- Art. 47. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita denunciada ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

- Art. 48. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
- Art. 49. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2020 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no final de 2020.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará semanalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.





Art. 50. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO IV EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA E AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I Da Execução da Despesa

- Art. 51. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
- § 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
- execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.
- Art. 52. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.
- § 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.
- § 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2020 ocorra dentro dos prazos legais.
- § 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.
- § 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária





para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Seção II Das Transferências e das Delegações

- Art. 53. Para à entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:
- I a utilização da modalidade de aplicação "71 Transferências a Consórcios Públicos", quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;
- II a utilização da modalidade de aplicação "72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos", conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.
- § 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.
- § 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:
- No elemento de despesa 41 Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional:
- II No elemento de despesa 42 Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;
- III No elemento de despesa 43 Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.
- Art. 54. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
- § 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.





- § 2º. O consórcio adotará no exercício de 2020 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- § 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.
- Art. 55. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:
- Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
- II Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D.
 Federal:
- III Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
- IV Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 56. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2020, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

- I de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;
- II de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro





da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

- IV da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2020;
- VI da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
- VII de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
- Art. 57. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.
- Art. 58. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.
- Art. 59. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

- Art. 60. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.
- Art. 61. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.





Art. 62. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos

- Art. 63. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- Art. 64. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.
- Art. 65. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.
- Art. 66. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2019, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.
- Art. 67. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2020, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.
- § 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2020 estima-se o valor de R\$ 1.040,00 (Mil e Quarenta reais).
- § 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2020, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.





- § 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.
- § 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.
- Art. 68. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.
- Art. 69. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 70. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 71. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social





Art. 72. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Art. 73. Serão incluídas dotações no orçamento de 2020 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

Art. 74. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

- Art. 75. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.
- Art. 76. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social RPPS.
- Art. 77. Serão incluídas dotações no orçamento de 2020 para realização de despesas com cobertura de deficit e passive actuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), vindos de exercícios anteriores.
- Art. 78. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.
- Art. 79. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelos gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.
- Art. 80. O orçamento do fundo de previdência poderá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.





Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intraorçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social", conforme consta na Portaria Interministerial n º 688, de 14 de outubro de 2005.

Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

- Art. 81. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.
- Art. 82. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.
- Art. 83. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível do prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.
- Art. 84. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.
- Art. 85. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.
- Art. 86. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
- Art. 87. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e





despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

- Art. 88. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.
- Art. 89. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 2000.
- Art. 90. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- Art. 91. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494 (Lei do FUNDEB), de 20 de junho de 2007, nº 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.
- Art. 92. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- Art. 93. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- Art. 94. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.





Art. 95. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 96. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Seção VI Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 97. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2020 devendo ser de igual valor utilizada no mês de dezembro de 2019, devendo ser ajustada, a partir do mês abril de 2020, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem encerrados, publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2020.

Art. 98 - A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos Balancetes orçamentários, até o trigésimo dia do mês subsequente, para efetivo de processamento e consolidação por competência, ao balanço geral do Município, em cumprimento das disposições do artigo 50 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 99. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2020, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 100. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de





prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 2000.

- Art. 101. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.
- Art. 102. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.
- Art. 103. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

- Art. 104. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e atualizações posteriores.
- Art. 105. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 99 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:
- I. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III. recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV. produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;





- V. recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI. recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.
- Art. 106. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.
- Art. 107. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
- Art. 108. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.
- Art. 109. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2019 poderão ser reabertos em 2020, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.
- Art. 110. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.
- Art. 111. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.
- Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.
- Art. 112. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.





Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 113. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 114. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de n° 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 115. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2020, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 116. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 117. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao





gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

- §1° Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.
- §2°. É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.
- Art. 118. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.
- § 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.
- § 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.
- § 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.
- § 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.
- Art. 119. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XI Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

- Art. 120. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.
- Art. 121. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.





- § 1° A contabilidade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto. § 2° Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.
- Art. 122. As entidades da administração indireta e os fundos disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.
- Art. 123. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 106, assim como o cumprimento dos prazos.
- Art. 124. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.
- Art. 125. Para efeito do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO V CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

- Art. 126. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9°, e no inciso II do § 1° do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
- § 1º. Excluem-se da limitação previstas no caput deste artigo:
- I as despesas com pessoal e encargos sociais;





- II as despesas com benefícios previdenciários;
- III as despesas com amortização, juros e encargos da dívida; IV as despesas com PASEP;
- V as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.
- § 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
- § 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.
- § 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

- Art. 127. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até
- 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:
- I as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da
 Lei Complementar nº 101/2000;
- III o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020;





§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção I Da Fiscalização

- Art. 128. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.
- Art. 129. O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II Das Prestações de Contas

- Art. 130. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2019, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2020, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:
- I do Poder Executivo;
- II de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.
- § 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- § 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, ficará a disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF).
- § 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.





- § 4º. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.
- Art. 131. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 30 de março do ano subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Secão I

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 132. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

- Art. 133. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2020 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.
- § 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.
- § 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.
- Art. 134. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 131, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.
- Art. 135. Os planos de aplicação de que trata o art. 131 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal n° 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.





- Art. 136. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, compreendendo:
- I despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II demais despesas de pessoal da educação básica.
- Art. 137. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo Único – O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.

- Art. 138. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação FME.
- Art. 139. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.
- Art. 140. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.
- Art. 141. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2018, e fevereiro de 2020, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal n° 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.
- Art. 142. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9°, §4° da Lei Complementar n° 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.
- Art. 143. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.
- Art. 144. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

Seção II Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM





- Art. 145. O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução dos Programas e Projetos a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal FEM, através da criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.
- Art. 146. O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituídos de:
- I dotações orçamentárias do Estado;
- II doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei:
- IV valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;
- saldos de exercícios anteriores; e
- VI outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS Seção Única Das Vedações

Art. 147. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 148. São vedados:

- o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;





- a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VII a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens ou serviços.
- Art. 149. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO Seção I Dos Precatórios

- Art. 150. O orçamento para o exercício de 2020 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1°- A, 2º e 3° do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.
- Art. 151. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.
- Art. 152. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.
- Art. 153. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 154. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2020, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.





Art. 155. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2020, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo Único. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar n°. 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

Art. 156. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 157. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

- Art. 158. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.
- § 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.
- § 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.
- Art. 159. O Município considerará na proposta orçamentária para 2020 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

CAPÍTULO XI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Seção Única





- Art. 160. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.
- §1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção as iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.
- §2º A concessão de operação de credito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.
- §3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.
- §4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua autossustentabilidade financeira.

CAPÍTULO XII DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

- Art. 161. A proposta orçamentária do Município para o exercício seguinte será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro e devolvida para sanção até 05 de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.
- Art. 162. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício seguinte, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 146, desta Lei.
- Art. 163. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser





executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

- § 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.
- § 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício corrente as obras em andamento, remanescentes ao exercício anterior, constantes da proposta orçamentária.

CAPÍTULO XIII DA TRANSPARÊNCIA E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- Art. 164. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:
- o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
- II a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.
- Art. 165. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar n° 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças da Prefeitura.
- Art. 166. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.
- Art. 167. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:
- I ao Poder Executivo, até o dia 1° de setembro, junto à Secretaria de Finanças;
- II ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os





prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 170. Para fins de realização de audiência pública será observado: I - Quanto ao Poder Legislativo:

- a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;
- II Quanto ao Poder Executivo:
- a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores:
- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9°, § 4° da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

CAPÍTULO XIV DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO

- Art. 171. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.
- Art. 172. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- § 1º. A lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.





- § 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
- § 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.
- Art. 173. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:
- Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade:
- II Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;
- III Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;
- IV Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados; e
- V Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.
- Art. 174. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea "e" do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

Art. 175. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o





custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 176. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.
- Art. 177. A transposição a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.
- §1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.
- § 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.
- Art. 178. A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.
- Art. 179. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.
- Art. 180. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.





Art. 181. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - O Anexo de Prioridades;

II - O Anexo de Metas Fiscais;

III - O Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 182. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Condado, 15 de outubro de 2019.

Antônio Cassiano da Silva Prefeito





PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PRUGRAM	AS, METAS E AÇOES (PI	LDO INICIAL 2020)		
grama Descrição				
1 PROCESSO LEGISLATIVO				
etas				
Indicadores	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
Servidores Remunerados	% Percent	tual	6	6
Atendimento ao Público	% Percent	tual	100	100
ções				
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção Fon	Grupo FonCódigo Categoria		Me	ta
0002 CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO				100
010100 Câmara Municipal				
1001 Reforma e Ampliação do Prédio 01 Legislativa	da Câmara			
01 Legislativa 031 Ação Legisla	utiva			
001 Ação Legisk	Recursos Ordinários			
	00 Recursos Ordina	rios		
		SPESAS DE CAPITAL		
0002 CÂMARA MUNICIPALDO CONDADO				100
010100 Câmara Municipal				
1002 Reequipamento da Unidade da	Câmara			
01 Legislativa				
031 Ação Legisla				
001	Recursos Ordinários 00 Recursos Ordina	rioe		
		SPESAS DE CAPITAL		
	·			
0002 CAMARA MUNICIPAL DO CONDADO				100
010100 Câmara Municipal				
2001 Manutenção das Atividades Leg	slativas			
01 Legislativa				
031 Ação Legisla				
001	Recursos Ordinários			
	00 Recursos Ordina			
	3 DE	SPESAS CORRENTES		

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

0002 CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO 100 010100 Câmara Municipal 2002 Manutenção das Atividades Administrativas Legislativa 031 Ação Legislativa 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0002 CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO 100 010100 Câmara Municipal Manutenção da Verba Indenizatória Legislativa 031 Ação Legislativa 001 Recursos Ordinários Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0002 CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO 100 010100 Câmara Municipal 2004 Contribuição Previdenciária e FGTS Legislativa 031 Ação Legislativa 001 Recursos Ordinários Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0002 CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO 100 010100 Câmara Municipal 2005 Manutenção Inativos Legislativa 271 Previdência Básica 001 Recursos Ordinários Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

	RAMAS, METAS E AÇOES (PLDO INICIAL 2020)	
grama Descrição		
I GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO		
etas		
Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente Indice Futuro
Atendimento	% Percentual	100 100
Servidor Remunerado	Nº Número	179 179
ções		
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção	FonGrupo FonCódigo Categoria	Meta
0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020100 Gabinete da Prefeita 2006 Remuneração de Pesso 04 Administração 122 Adm		2
0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020100 Gabinete da Prefeita 2007 Manutenção das Atividad 04 Administração 122 Adm		100
0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020100 Gabinete da Prefeita 2009 Remuneração de Pessoa 04 Administração 124 Cont	al Ativo do Controle Interno	1

NDAD!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)	
0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO	17
020200 Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.	
2011 Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria de Ações de Governo	
04 Administração	
122 Administração Geral	
001 Recursos Ordinários	
00 Recursos Ordinarios	
3 DESPESAS CORRENTES	
0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO	100
020200 Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.	
2012 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Ações de Governo	
04 Administração	
122 Administração Geral	
001 Recursos Ordinários	
00 Recursos Ordinarios	
00 Recursos Ordinarios	
3 DESPESAS CORRENTES 2001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO	28
3 DESPESAS CORRENTES 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020300 Secretaria Mun. de Gestão Financeira 2016 Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria de Finanças 04 Administração 122 Administração Geral 001 Recursos Ordinários	28
3 DESPESAS CORRENTES 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020300 Secretaria Mun. de Gestão Financeira 2016 Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria de Finanças 04 Administração 122 Administração Geral 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios	28
3 DESPESAS CORRENTES 1001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020300 Secretaria Mun. de Gestão Financeira 2016 Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria de Finanças 04 Administração 122 Administração Geral 001 Recursos Ordinários	28
3 DESPESAS CORRENTES 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020300 Secretaria Mun. de Gestão Financeira 2016 Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria de Finanças 04 Administração 122 Administração Geral 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios	28
3 DESPESAS CORRENTES 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020300 Secretaria Mun. de Gestão Financeira 2016 Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria de Finanças 04 Administração 122 Administração Geral 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES	28
3 DESPESAS CORRENTES 0001 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO 020300 Secretaria Mun. de Gestão Financeira 2016 Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria de Finanças 04 Administração 122 Administração Geral 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES	
3 DESPESAS CORRENTES 0001 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO 020300 Secretaria Mun. de Gestão Financeira 2016 Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria de Finanças 04 Administração Geral 122 Administração Geral 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES 0001 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO 020300 Secretaria Mun. de Gestão Financeira 2017 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Finanças	
3 DESPESAS CORRENTES 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020300 Secretaria Mun. de Gestão Financeira 2016 Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria de Finanças 04 Administração 122 Administração Geral 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020300 Secretaria Mun. de Gestão Financeira 2017 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Finanças 04 Administração	
3 DESPESAS CORRENTES 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020300 Secretaria Mun. de Gestão Financeira 2016 Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria de Finanças 04 Administração 122 Administração Geral 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020300 Secretaria Mun. de Gestão Financeira 2017 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Finanças 04 Administração 122 Administração Geral	
3 DESPESAS CORRENTES 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020300 Secretaria Mun. de Gestão Financeira 2016 Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria de Finanças 04 Administração 122 Administração Geral 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020300 Secretaria Mun. de Gestão Financeira 2017 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Finanças 04 Administração 122 Administração Geral 001 Recursos Ordinários	
3 DESPESAS CORRENTES 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020300 Secretaria Mun. de Gestão Financeira 2016 Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria de Finanças 04 Administração 122 Administração Geral 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020300 Secretaria Mun. de Gestão Financeira 2017 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Finanças 04 Administração 122 Administração Geral	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

100 0001 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO 020300 Secretaria Mun. de Gestão Financeira 2018 Contratação de Consultoria e Assessorias Administração 122 Administração Geral 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 100 020300 Secretaria Mun. de Gestão Financeira Contribuição AMUPE e outras entidades Administração 122 Administração Geral 001 Recursos Ordinários Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 11 020400 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria de Administração e Planejamento Administração 122 Administração Geral 001 Recursos Ordinários Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 100 020400 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento Administração 122 Administração Geral 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES**

ONDADO OF TOPOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

2020 020500 Secretaria Municipal de Educação 2024 Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria de Educação Educação 122 Administração Geral 001 Recursos Ordinários Recursos Ordinarios DESPESAS CORRENTES 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020600 Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável 2025 Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável Cultura 122 Administração Geral Recursos Ordinários Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 100 020600 Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável Cultura 122 Administração Geral Recursos Ordinários Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020700 Secretaria Municipal de Saúde Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria de Saúde Saúde 122 Administração Geral Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios DESPESAS CORRENTES

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

2020 020800 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 2035 Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria de Desenvolvimento Social Assistência Social 122 Administração Geral 001 Recursos Ordinários Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 100 020800 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 2036 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Social Assistência Social 122 Administração Geral Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 92 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020900 Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria de Planejamento Urbano Administração 122 Administração Geral 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 100 020900 Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Planejamento Urbano Administração 122 Administração Geral Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES**



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PRO	OGRAMAS, METAS E AÇOES (PLDO INICIAL 2020)	
rama Descrição		
REEQUIPAMENTO DO MUNICÍPIO		
tas		
Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente Indice Futuro
Melhorias no Atendimento	% Percentual	100 100
ões		
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFun	ção FonGrupo FonCódigo Categoria	Meta
0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020100 Gabinete da Prefeita		100
1003 Aquisição de Veículo 04 Administra	s, Móveis, Máquinas e Equipamentos para o Gabinete ação administração Geral	
,	001 Recursos Ordinários	
	00 Recursos Ordinarios	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	
0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020200 Secretaria Mun. de Ações de Goverr 1004 Aguisicão de Móveis	o e Gestão Política Inst. , Máquinas e Equipamentos da Secretaria de Governo	100
04 Administra		
122 A	dministração Geral	
	001 Recursos Ordinários	
	00 Recursos Ordinarios 4 DESPESAS DE CAPITAL	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	
0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020300 Secretaria Mun. de Gestão Financei	2	100
	, Máquinas e Equipamentos Diversos para Secretaria de Finanças	
	dministração Geral	
	001 Recursos Ordinários	
	00	
	00 Recursos Ordinarios 4 DESPESAS DE CAPITAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO

100

020400 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

1007 Aquisição de Equipamentos Diversos destinado a Secretaria de Administração

12 Educação

122 Administração Geral

001 Recursos Ordinários

00 Recursos Ordinarios

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO

100

020900 Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos

1012 Aquisição de Equipamentos Diversos destinado a Secretaria de Planej.Urbano, Obras e Serviços Públicos

04 Administração

122 Administração Geral

001 Recursos Ordinários

00 Recursos Ordinarios

4 DESPESAS DE CAPITAL

Programa Descrição

0404 SERVIÇOS PÚBLICOS E JUDICIÁRIOS

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

Meta

0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO

100

020100 Gabinete da Prefeita

008 Assistência Jurídica Municipal

04 Administração

122 Administração Geral

001 Recursos Ordinários

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

Programa Descrição

Entidade

0405 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ações

Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

Meta

0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO

100

020200 Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.

Divulgação Institucional, Impressos e Publicações Diversas

Administração

131 Comunicação Social

001 Recursos Ordinários

00 Recursos Ordinarios

DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

D					
ama Descrição					
APOIO AOS CONSELHOS MU	NICIPAIS				
7S					
Indicadores			Unidade de	e Medida	Indice Recente Indice Futuro
Controle Externo			%	Percentual	100 100
es					
Entidade Unid.Orçam. I	Proj.Ativ. Função SubFu	nção FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0001 PREFEITURA MUNICIP.	ALDO CONDADO				100
	aria Mun. de Ações de Gove	rno e Gestão Políti	ca Inst.		
	2010 Manutenção das At				
	04 Administ	ração			
	032	Controle Externo			
		001 Re	ecursos Ordinári	_	
			00 Rec	ursos Ordinarios	
				3 DESPESAS CORRENTES	
				3 DESPESAS CORRENTES	
0001 PREFEITURA MUNICIPA				3 DESPESAS CORRENTES	100
020700 Secreta	aria Municipal de Saúde	ividadas das Cana	olbo Municipal d		100
020700 Secreta	aria Municipal de Saúde 2046 - Manutenção das At	ividades dos Consc	elho Municipal d		100
020700 Secreta	aria Municipal de Saúde 2046 Manutenção das At 10 Saúde		·		100
020700 Secreta	aria Municipal de Saúde 2046 Manutenção das At 10 Saúde	ividades dos Conso Administração Gel	·		100
020700 Secreta	aria Municipal de Saúde 2046 Manutenção das At 10 Saúde	Administração Gel	ral		100
020700 Secreta	aria Municipal de Saúde 2046 Manutenção das At 10 Saúde	Administração Gel	ral eceita de Impost	e Saúde	100
020700 Secreta	aria Municipal de Saúde 2046 Manutenção das At 10 Saúde	Administração Gel	ral eceita de Impost	e Saúde os e de Transferência de Impostos - Saúde	100
020700 Secreta	aria Municipal de Saúde 2046 Manutenção das At 10 Saúde	Administração Gel	ral eceita de Impost	e Saúde os e de Transferência de Impostos - Saúde ursos Ordinarios	100
020700 Secreta	aria Municipal de Saúde 2046 Manutenção das At 10 Saúde 122	Administração Gel	ral eceita de Impost	e Saúde os e de Transferência de Impostos - Saúde ursos Ordinarios	100
020700 Secreta	aria Municipal de Saúde 2046 Manutenção das At 10 Saúde 122	Administração Gel 211 Re	ral eceita de Impost	e Saúde os e de Transferência de Impostos - Saúde ursos Ordinarios	
020700 Secreta	aria Municipal de Saúde 2046 Manutenção das At 10 Saúde 122	Administração Gel 211 Re CONDADO NCIA SOCIAL	ral eceita de Impost 00 Rec	e Saúde os e de Transferência de Impostos - Saúde ursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES	
020700 Secreta	aria Municipal de Saúde 2046 Manutenção das At 10 Saúde 122 ASSISTĒNCIA SOCIAL DO D MUNICIPAL DE ASSISTÊ 2078 Apoio das atividade	Administração Gel 211 Re CONDADO NCIA SOCIAL	ral eceita de Impost 00 Rec	e Saúde os e de Transferência de Impostos - Saúde ursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES	
020700 Secreta	aria Municipal de Saúde 2046 Manutenção das At 10 Saúde 122 ASSISTÊNCIA SOCIAL DO D MUNICIPAL DE ASSISTÊ 2078 Apoio das atividade 08 Assistên	Administração Ger 211 Re 	ral eceita de Impost 00 Rec	e Saúde os e de Transferência de Impostos - Saúde ursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES	
020700 Secreta	aria Municipal de Saúde 2046 Manutenção das At 10 Saúde 122 ASSISTÊNCIA SOCIAL DO D MUNICIPAL DE ASSISTÊ 2078 Apoio das atividade 08 Assistên	Administração Gel 211 Re CONDADO NCIA SOCIAL s do Conselho Mui cia Social Administração Gel	ral eceita de Impost 00 Rec nicipal de Assist	e Saúde os e de Transferência de Impostos - Saúde ursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES	100
020700 Secreta	aria Municipal de Saúde 2046 Manutenção das At 10 Saúde 122 ASSISTÊNCIA SOCIAL DO D MUNICIPAL DE ASSISTÊ 2078 Apoio das atividade 08 Assistên	Administração Gel 211 Re CONDADO NCIA SOCIAL s do Conselho Mui cia Social Administração Gel	ral eceita de Impost 00 Rec nicipal de Assist	e Saúde os e de Transferência de Impostos - Saúde ursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES ência Social	100

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

Programa Descrição			
0408 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO			
Metas			
Indicadores	Unidade d	de Medida	Indice Recente Indice Futuro
Arrecadação	%	Percentual	100 100
Ações			
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGru	upo FonCódigo	Categoria	Meta
0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020300 Secretaria Mun. de Gestão Financeira 1006 Aquisição de Móveis, Máquinas e E 04 Administração 123 Administração 001	Financeira Recursos Ordiná		100
0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020300 Secretaria Mun. de Gestão Financeira 2020 Manutenção das Atividades Gerais 04 Administração 123 Administração 001	Financeira Recursos Ordiná	·	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

Programa Descrição **0410 PASEP** Metas Unidade de Medida Indice Recente Indice Futuro Indicadores Contribuição PASEP Percentual Ações Categoria Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Meta 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 100 020300 Secretaria Mun. de Gestão Financeira 2021 Formação do Patrimônio do Servidor Público Administração 123 Administração Financeira 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEDO CONDADO 0 030100 Fundo Municipal de Saúde 4001 Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP 10 Saúde 122 Administração Geral Recursos Ordinários Recursos Ordinarios DESPESAS CORRENTES 0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIALDO CONDADO 0 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 4123 Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP Assistência Social 123 Administração Financeira Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

Programa Descrição

0411 APOIO À INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Metas

Unidade de Medida Indice Recente Indice Futuro Indicadores %

Subvenções Sociais

Percentual

100

100

Ações

Unid.Orçam. Entidade Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo

Meta 100

0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO

020200 Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.

2013 Cooperação e apoio às instituições sem fins lucrativos e de interesse social.

Administração

122 Administração Geral

001

Recursos Ordinários

00 Recursos Ordinarios

DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

Programa Descrição 0412 CONSÓRCIOS E COOPERAÇÕES TÉCNICO-FINANCEIRAS COM OUTROS ENTES FEDERADOS Metas Unidade de Medida Indice Recente Indice Futuro Indicadores Consórcios 100 100 Percentual Ações Entidade Unid.Orçam. Proj. Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria Meta 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 100 020200 Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst. Rateio para participação em Consórcio Público Administração 122 Administração Geral 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0009 CONSORCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA NORTE E AGRESTE 040101 SECRETARIA EXECUTIVA 1086 Modernização da Estrutura do Comanas Administração 122 Administração Geral 910 Recursos próprios dos consórcios 33 Comanas DESPESAS DE CAPITAL 0009 CONSORCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA NORTE E AGRESTE 040101 SECRETARIA EXECUTIVA Aquisição de Veículos, Móveis, Maquinas e Equipamentos Administração 122 Administração Geral Recursos próprios dos consórcios 910 Comanas **DESPESAS DE CAPITAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

0009 CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA NORTE E AGRESTE 2122 Manutenção das Atividades Administrativas do Comanas Administração 122 Administração Geral 910 Recursos próprios dos consórcios 33 Comanas 3 **DESPESAS CORRENTES** 0009 CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA NORTE E AGRESTE 040101 SECRETARIA EXECUTIVA 2123 Manutenção do Núcleo Intermunicipal de Mobilidade Administração 122 Administração Geral 910 Recursos próprios dos consórcios Comanas 3 **DESPESAS CORRENTES** 0009 CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA NORTE E AGRESTE 1 040101 SECRETARIA EXECUTIVA 2137 Manutenção da Junta Médica - Comanas Saúde 301 Atenção Básica Recursos próprios dos consórcios 00 Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0009 CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA NORTE E AGRESTE 040101 SECRETARIA EXECUTIVA Manutenção da Junta Médica - Comanas 10 Saúde 301 Atenção Básica Outras Vinculações de Transferências 00 Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES**

X TOROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

0009 CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA NORTE E AGRESTE 2138 Implantação e Gerenciamento do Resídio Sólidos 15 Urbanismo 452 Serviços Urbanos 940 Outras Vinculações de Transferências Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0009 CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA NORTE E AGRESTE 040101 SECRETARIA EXECUTIVA 2139 Agência Regional de Licenciamento Ambiental Gestão Ambiental 122 Administração Geral Outras Vinculações de Transferências Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0009 CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA NORTE E AGRESTE 040102 ESCOLA PINTO FERREIRA DE ADM PUBLICA - ESAP/COMANAS Manutenção da Escola Pinto Ferreira de Adm. Pública Educação 12 122 Administração Geral 910 Recursos próprios dos consórcios Comanas **DESPESAS CORRENTES** 0009 CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA NORTE E AGRESTE 1 040103 ESCOLA TECNICA PINTO FERREIRA - ESCOLA/COMANAS 2125 Manutenção da Escola Técnica Pinto Ferreira Educação 122 Administração Geral 910 Recursos próprios dos consórcios Comanas **DESPESAS CORRENTES**



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

ograma Descrição		
2 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÉ	ENCIA SOCIAL	
Metas		
Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente Indice Futuro
Pessoal Remunerado	Nº Número	47 47
Beneficios Eventuais	/Mês Por Mês	100 100
dções		
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção	FonGrupo FonCódigo Categoria	Meta
0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDA 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO 2079 Remuneração de Pessoal A 08 Assistência Socia 122 Adminis	OCIAL tivo do Fundo Municipal de Assistência Social al tração Geral	31
	001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinários	
	00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES	
08 Assistência Socia	OCIAL Gerais do Fundo Municipal de Assistência Social	100
08 Assistência Socia	OCIAL o Abrigo Vicentino João XXIII al	1
122 Adminis	tração Geral 001 Recursos Ordinários	
	00 Recursos Ordinarios	

DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 100 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Distribuição Gratuita de Materiais, Bens e Serviços conforme Lei. Assistência Social 122 Administração Geral 001 Recursos Ordinários Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 100 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Distribuição Gratuita de Materiais, Bens e Serviços conforme Lei. Assistência Social 122 Administração Geral Outros Recursos Destinados à Assistência Social 390 Participação do Estado - FDS **DESPESAS CORRENTES** 0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2083 Concessão de Subvenção Social à Organização Especial em Defesa da Vida Assistência Social 122 Administração Geral Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

TROOK	MAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 20	120)
rama Descrição		
PROGRAMA DE PROTEÇÃO BÁSICA		
tas		
Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente Indice Futuro
Famílias no âmbito do PAIF	/Mes Por Mês	100 100
ões		
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção I	FonGrupo FonCódigo Categoria	Meta
0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDAI 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO 1041 Aquisição de Equipamentos 08 Assistência Socia 244 Assistên	CIAL diversos do Programa CRAS I	
0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDAI 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO 1042 Aquisição de Equipamentos 08 Assistência Socia 244 Assistên	CIAL Diversos para o SCFV I	
0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDAI 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO 1043 Aquisição de Mobiliários para 08 Assistência Socia 244 Assistên	CIAL a o CRAS I	100

NONDADO NO TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

FROGRAMAS, METAS E AÇÕES (FEDO INICIAE 2020)	
0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO	1
030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1044 Aquisição de Veículos para o CRAS	
08 Assistência Social	
244 Assistência Comunitária	
312 Transferências de Convênios - Assistência Social	
21 Recurso de Convênio	
4 DESPESAS DE CAPITAL	
T DEGREGAS DE CAPITAL	
0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO	1
030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1046 Aquisição de Equipamentos para o PAIF	
08 Assistência Social	
244 Assistência Comunitária	
390 Outros Recursos Destinados à Assistência Social	
36 Recurso do PAIF	
4 DESPESAS DE CAPITAL	n
0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2085 Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	0
0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2085 Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 08 Assistência Social	0
0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2085 Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária	0
0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2085 Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 001 Recursos Ordinários	0
0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2085 Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária	0
1004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2085 Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 001 Recursos Ordinários	0
0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2085 Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES	0
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2085 Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES	0
004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2085 Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES 004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0
004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2085 Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES 004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2085 Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	0
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2085 Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES 004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2085 Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 08 Assistência Social	0
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2085 Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES 004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2085 Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária	1
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2085 Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES 0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2085 Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 311 Transferência de Recur. do Fundo Nacional de Assistência Social -	1
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2085 Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES 0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2085 Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 100 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2086 Manutenção das Atividades do PAIF Assistência Social 244 Assistência Comunitária 001 Recursos Ordinários Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 100 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2086 Manutenção das Atividades do PAIF Assistência Social 244 Assistência Comunitária Outros Recursos Destinados à Assistência Social Recurso do PAIF **DESPESAS CORRENTES** 0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 100 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Manutenção das Atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - SCFV Assistência Social 244 Assistência Comunitária 001 Recursos Ordinários Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO 100 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Manutenção das Atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - SCFV Assistência Social 244 Assistência Comunitária 311 Transferência de Recur. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Recurso do SCFV **DESPESAS CORRENTES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)				
rama Descrição				
PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
etas				
Indicadores Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro		
Famílias ou Individuos em acompanhamento pelo PAEFi % Por Mês	100	100		
ões .				
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria		Meta		
0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO		100		
030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100		
1047 Aquisição de Equipamentos para o CREAS				
08 Assistência Social				
244 Assistência Comunitária				
311 Transferência de Recur. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3			
21 Recurso de Convênio				
4 DESPESAS DE CAPITAL				
0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO		100		
030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO CONDADO 030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100		
2088 — Manutenção das Atividades do Centro de Referência Especial de Assistência Social - CREAS/ PAEFI				
08 Assistência Social				
244 Assistência Comunitária				
001 Recursos Ordinários				
00 Recursos Ordinarios				
3 DESPESAS CORRENTES				
0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO		100		
030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100		
2088 Manutenção das Atividades do Centro de Referência Especial de Assistência Social - CREAS/ PAEFI				
08 Assistência Social				
244 Assistência Comunitária				
311 Transferência de Recur. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3			
17 Recurso do CREAS				
3 DESPESAS CORRENTES				



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS	S, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)	
grama Descrição		
6 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA S	SOCIAL	
letas		
Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente Indice Futuro
Famílias Beneficiadas (Bolsa Família)	% Número	100 100
ções		
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGro	upo FonCódigo Categoria	Meta
0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO		100
030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1051 Aquisição de Equipamentos Divers	os para o IGDBF	
08 Assistência Social 244 Assistência Co	munitária	
311	Transferência de Recur. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	19 Recurso do IGD Bolsa Família	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	
4. N		
0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO		100
030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2089 Manutenção das Atividades do Pro	grama de Polos Esmília ICDRE	
2009 Manuterição das Atividades do Pro	grafila do bolsa Patililla - IGDBP	
244 Assistência Col	munitária	
001	Recursos Ordinários	
	00 Recursos Ordinarios	
	3 DESPESAS CORRENTES	
0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO		100
030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	grama de Polos Famílio ICDRE	
2089 Manutenção das Atividades do Pro 08 Assistência Social	grafila do boisa Fallillia - IGDBF	
244 Assistência Col	munitária	
311	Transferência de Recur. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	19 Recurso do IGD Bolsa Família	
	3 DESPESAS CORRENTES	

100

ONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2090 Manutenção das Atividades do Programa IGD-SUAS

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

311 Transferência de Recur. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

20 Recurso do IGD Suas

3 DESPESAS CORRENTES



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

grama Descrição			
7 PROGRAMA INCLUSÃO PRODUTIVA			
etas			
Indicadores	Unidade de	e Medida	Indice Recente Indice Futuro
Cursos Profissionalizantes com Sistema S	%	Número	100 100
ções			
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção	FonGrupo FonCódigo	Categoria	Meta
	CIAL a da Mulher Il icia Comunitária 001 Recursos Ordinário	os ursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES	100
	CIAL entudes Il icia Comunitária 001 Recursos Ordinário	os ursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES	100



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

Programa Descrição **0808 ASSISTÊNCIA AO MENOR**

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

Meta

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

100

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manutenção das Atividades BPC na Escola

Assistência Social

242 Assistência ao Portador de Deficiência

Outros Recursos Destinados à Assistência Social

Recurso BPC na Escola

DESPESAS CORRENTES

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Remuneração de Pessoal Ativo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assistência Social

243 Assistência à Criança e ao Adolescente

Recursos Ordinários

Recursos Ordinarios

DESPESAS CORRENTES

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assistência Social

243 Assistência à Criança e ao Adolescente

001 Recursos Ordinários

Recursos Ordinarios

DESPESAS CORRENTES

0809 CENTRO DE REFERENCIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA

100

Programa Descrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

grama Descrição	
I GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	
letas	
Indicadores Unidade de Medida	Indice Recente Indice Futuro
Atendimento % Percentual	100 100
ções	
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria	Meta
0006 FUNPRECON	100
030500 FUNPRECON	
1059 Reequipamento da Unidade	
09 Previdência Social	
122 Administração Geral	
410 Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciá	iário
34 Recursos do RPPS	
4 DESPESAS DE CAPI	ITAL
0006 FUNPRECON	100
030500 FUNPRECON	
2096 Manutenção das Atividades do Fundo Previdenciário	
09 Previdência Social	
122 Administração Geral 410 Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciá	14.1.
410 Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciá 34 Recursos do RPPS	ialio
3 DESPESAS CORREN	NTES
9999 FUNDE ON	400
0006 FUNPRECON 030500 FUNPRECON	100
2097 Capacitação, Treinamento e Qualificação de Agentes Municipais RPPS	
===: =================================	
09 Previdência Social	
122 Administração Geral	
410 Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciá	iário
34 Recursos do RPPS	NEC
3 DESPESAS CORREN	NIES

Meta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS **FISCAIS**

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

Programa Descrição

0902 CUSTEIOS DOS SERVIDORES REFORMADOS E INATIVOS

Metas

Unidade de Medida Indice Recente Indice Futuro Indicadores 100 100 Atendimento Percentual

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

0006 FUNPRECON 100

030500 FUNPRECON

2098 Remuneração de Pessoal Ativo dos Inativos e Pensionistas

> 09 Previdência Social

> > 122 Administração Geral

410 Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário

Recursos do RPPS

3 **DESPESAS CORRENTES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

rama Descrição		
1 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
tas		
Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente Indice Futuro
Gerenciamento no Atendimento na Saúde	% Percentual	100 100
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção	FonGrupo FonCódigo Categoria	Meta
10 Saúde	Ativo do Fundo Municipal de Saúde istração Geral	49
	211 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Sa 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES	aúde
10 Saúde	es Gerais do Fundo Municipal de Saúde istração Geral	100
	211 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Sa 00 Recursos Ordinarios	aúde
	3 DESPESAS CORRENTES	
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde 2049 Distribuição Gratuíta de M 10 Saúde	ateriais, Bens e Serviços conforme Lei.	100
122 Admin	istração Geral	
	211 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Sa 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES	aúde

Programa Descrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
es	
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria	Meta
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde 2050 Manutenção das Atividades dos PSF's 10 Saúde 301 Atenção Básica 211 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1
00 Recursos Ordinarios	
3 DESPESAS CORRENTES	
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde 2050 Manutenção das Atividades dos PSF's 10 Saúde 301 Atenção Básica 212 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governos Municipais 02 Atenção Básica 3 DESPESAS CORRENTES	6
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde 2050 Manutenção das Atividades dos PSF's 10 Saúde	1
301 Atenção Básica 212 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governos Municipais	
05 Recursos do PMAQ 3 DESPESAS CORRENTES	

NONDADO NO TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROG	RAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)	
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde 2051 Remuneração do Pesso 10 Saúde	al Ativo do Programa Saúde da Família	8
301 Ater	ção Básica 211 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
	01 Recurso Proprio 3 DESPESAS CORRENTES	
10 Saúde	al Ativo do Programa Saúde da Família ção Básica 212 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governos Municipais	24
	03 Recursos do PSF	
	03 Recursos do PSF 3 DESPESAS CORRENTES	
030100 Fundo Municipal de Saúde 2051 Remuneração do Pesso 10 Saúde	3 DESPESAS CORRENTES al Ativo do Programa Saúde da Família ção Básica	5
2051 Remuneração do Pesso 10 Saúde	3 DESPESAS CORRENTES al Ativo do Programa Saúde da Família	5
030100 Fundo Municipal de Saúde 2051 Remuneração do Pesso 10 Saúde	3 DESPESAS CORRENTES al Ativo do Programa Saúde da Família ção Básica	5
030100 Fundo Municipal de Saúde 2051 Remuneração do Pesso 10 Saúde 301 Aten 0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde 2052 Capacitação dos Servido 10 Saúde	3 DESPESAS CORRENTES al Ativo do Programa Saúde da Família ção Básica 212 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governos Municipais 05 Recursos do PMAQ 3 DESPESAS CORRENTES pres da Atenção Básica ção Básica	5
030100 Fundo Municipal de Saúde 2051 Remuneração do Pesso 10 Saúde 301 Aten 0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde 2052 Capacitação dos Servido 10 Saúde	3 DESPESAS CORRENTES al Ativo do Programa Saúde da Família ção Básica 212 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governos Municipais 05 Recursos do PMAQ 3 DESPESAS CORRENTES	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

grama Descrição			
3 NUCLEO DE APOIO À SAUDE DA FAMÍLIA – NASF			
lletas			
<i>Indicadores</i> Aprimoramento da equipe do NASF	Unidade %	de Medida Percentual	Indice Recente Indice Futuro 100 100
lções			
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonG	rupo FonCódigo	o Categoria	Meta
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde 2052 Capacitação dos Servidores da Ai 10 Saúde 301 Atenção Básio 212	ca Transferências f	Fundo a Fundo de Recursos do SUS -	8 - Governos Municipais
	07 R	ecursos do NASF 3 DESPESAS CORRENTE	:0
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAŬDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde 2054 Remuneração do Pessoal Ativo do 10 Saúde	o NASF		1
301 Atenção Básio 211		ostos e de Transferência de Impostos	- Saúde
	00 R	ecursos Ordinarios	
		3 DESPESAS CORRENTE	:S

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

Programa Descrição	
1004 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
Metas	
Indicadores Unidade de Medida Famílias Visitadas/Dia Nº Número	Indice Recente Indice Futuro 37 37
Ações	
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria	Meta
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde 2055 Manutenção das Atividades Gerais do PACS 10 Saúde 301 Atenção Básica 211 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	37
00 Recursos Ordinarios	
3 DESPESAS CORRENTES	
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde 2056 Remuneração do Pessoal Ativo do PACS 10 Saúde 301 Atenção Básica 211 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 00 Recursos Ordinarios	9
3 DESPESAS CORRENTES	
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde 2056 Remuneração do Pessoal Ativo do PACS 10 Saúde	20
301 Atenção Básica	
212 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governos Municipa	is
Recursos do PACS	
3 DESPESAS CORRENTES	

8

ONDADO

Recursos do PMAQ

05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde

2056 Remuneração do Pessoal Ativo do PACS

10 Saúde

301 Atenção Básica

212 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governos Municipais

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

	PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)				
grama Descrição					
5 SAÚDE BUCAL					
letas					
Indicadores		Inidade de Medida		Indice Recente Indice Futuro	
Aumento do Procedimentos em Prevenção em Saúd	e Bucal %	6 Percenti	ual	60 70	
ções					
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função Su	bFunção FonGrupo Fo	nCódigo Categoria		Meta	
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde				12	
2057 Manutenção da 10 Saúc	s Atividades Gerais do SAÚ[e	DE BUCAL			
	11 Atenção Básica				
	211 Receita	de Impostos e de Trans	ferência de Impostos - Saúde		
	00	Recursos Ordinari	ios		
		3 DES	SPESAS CORRENTES		
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde 2057 Manutenção da	s Atividades Gerais do SAÚI	DE BLICAL		8	
2037 Manutenção da		DE BUCAL			
10 Saúc	le				
10 Saúc	1 Atenção Básica				
10 Saúc	1 Atenção Básica	ências Fundo a Fundo c	le Recursos do SUS - Governos Municipais		
10 Saúc	1 Atenção Básica	ências Fundo a Fundo c Recursos do PMA	·		
10 Saúc	1 Atenção Básica 212 Transfer	Recursos do PMA	·		
10 Saúc 30 0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde	1 Atenção Básica 212 Transfer 05	Recursos do PMA 3 DES	Q	2	
10 Saúc 30 0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde 2058 Remuneração o	of Pessoal Ativo do Saúde Bi	Recursos do PMA 3 DES	Q		
10 Saúc 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30	of Pessoal Ativo do Saúde Bi	Recursos do PMA 3 DES	Q		
10 Saúc 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30	of Atenção Básica 212 Transfer 05 o Pessoal Ativo do Saúde Bole 11 Atenção Básica	Recursos do PMA 3 DES	Q		
10 Saúc 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30	of Atenção Básica 212 Transfer 05 o Pessoal Ativo do Saúde Bole 11 Atenção Básica	Recursos do PMA 3 DES	Q SPESAS CORRENTES 		



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇUES (PLDO INICIAL 2020)	
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO	3
030100 Fundo Municipal de Saúde	
2058 Remuneração do Pessoal Ativo do Saúde Bucal	
10 Saúde	
301 Atenção Básica	
212 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governos Municipais	
Recursos do PMAQ	
3 DESPESAS CORRENTES	
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO	10
030100 Fundo Municipal de Saúde	
2058 Remuneração do Pessoal Ativo do Saúde Bucal	
10 Saúde	
301 Atenção Básica	
212 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governos Municipais	
212 Transferencias Fundo a Fundo de Recuisos do 505 - Governos ividificipais	
06 Recursos da Saúde Bucal	
3 DESPESAS CORRENTES	



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

rama Descrição	AMAS, METAS E AÇOES (PLDO INICIAL 2020)	
FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
tas		
Indicadores Distribuição de Medicamento Mantida	Unidade de Medida % Percentual	Indice Recente Indice Futuro 100 100
őes		
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção	FonGrupo FonCódigo Categoria	Meta
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde 2059 Fornecimento de Medicame 10 Saúde 301 Atenção		100
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde 2059 Fornecimento de Medicame 10 Saúde 301 Atenção	o Básica 216 Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêu 11 Assistência Farmacêutica	100
	3 DESPESAS CORRENTES	
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde 2060 Manutenção Geral da Farm 10 Saúde 301 Atenção		1
	00 Recursos Ordinarios	



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

	AMAS, METAS E AÇUES (PLDU INICIAL 2020)	
ama Descrição		
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS		
as		
Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente Indice Futuro
Tratamento Odontológico Garantido	% Percentual	100 100
čes		
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção	FonGrupo FonCódigo Categoria	Meta
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde 2064 Manutenção das ações do	Centro de Especialidade Odontológicas - CEO	100
10 Saúde		
302 Assisté	ência Hospitalar e Ambulatorial	
	211 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES	
10 Saúde	Ativo do Centro de Especialidade Odontológicas - CEO	1
302 Assiste	ência Hospitalar e Ambulatorial	
	211 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 00 Recursos Ordinarios	
	3 DESPESAS CORRENTES	
	Ativo do Centro de Especialidade Odontológicas - CEO	5
10 Saúde		
	ência Hospitalar e Ambulatorial	
	ência Hospitalar e Ambulatorial 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custe 10 Recursos do MAC - CEO	io

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS,	METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)	
ograma Descrição		
O8 SAMU		
Metas		
Indicadores Melhoria na Protidão no Atendimento	Unidade de Medida % Percentual	Indice Recente Indice Futuro 100 100
Ações		
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde 2066 Manutenção das Atividades do SAMI 10 Saúde 302 Assistência Hosp		<i>Meta</i> 100
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde 2066 Manutenção das Atividades do SAMI 10 Saúde 302 Assistência Hosp		100
214 T	ansferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio 09 Recursos do MAC - SAMU 3 DESPESAS CORRENTES	
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde 2067 Remuneração do Pessoal Ativo do S 10 Saúde 302 Assistência Hosp		1
211 F	eceita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES	



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 Fundo Municipal de Saúde

2067 Remuneração do Pessoal Ativo do SAMU

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio

09 Recursos do MAC - SAMU

3 DESPESAS CORRENTES

Programa Descrição

1009 REDE CEGONHA

Metas

IndicadoresUnidade de MedidaIndice RecenteIndice FuturoGarantir Acompanhamentos de Gestantes%Percentual100100

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

Meta 100

9

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 Fundo Municipal de Saúde

2068 Implementação das Ações da Rede Cegonha

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

211 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

5 DESI ESAS CONNEN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

grama Descrição	METAS E AÇOES (FEDO INICIAL 2020)	
) SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS		
etas		
Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente Indice Futuro
Atendimento de Paciente	/Dia Por Dia	90 100
rões		
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGru	oo FonCódigo Categoria	Meta
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde 2069 Manutenção das Atividades do Hos 10 Saúde 302 Assistência Hos		100
211	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
	00 Recursos Ordinarios	
	3 DESPESAS CORRENTES	
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde 2069 Manutenção das Atividades do Hos 10 Saúde 302 Assistência Hos		100
213	ransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Estadu	al
	05 Recursos do PMAQ	
	3 DESPESAS CORRENTES	
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde 2070 Remuneração do Pessoal Ativo do I	lospital	82
10 Saúde		
302 Assistência Hos	oitalar e Ambulatorial	
211	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
	00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES	

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde

Remuneração do Pessoal Ativo do Hospital

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Estadual

MAC - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

DESPESAS CORRENTES

Programa Descrição

1011 TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD

Metas

Unidade de Medida Indice Recente Indice Futuro Indicadores Pacientes Beneficiados Ν° Por Mês 100 100

41

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria Meta

100

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 Fundo Municipal de Saúde

2073 Manutenção das ações do Tratamento Fora do Domicílio - TFD

Saúde

303 Suporte Profilático e Terapêutico

Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

00 Recursos Ordinarios



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

rama Descrição		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
tas		
Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente Indice Futuro
Garantia de Inspeção	% Percentual	30 40
ões		
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunçã	o FonGrupo FonCódigo Categoria	Meta
10 Saúde	ades vinculado aos serviços de Vigilância Sanitária ilância Sanitária	100
	215 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS -Bloco d 12 Recursos da Vigilância Sanitária 3 DESPESAS CORRENTES	de Investimento
10 Saúde	pal Ativo da Vigilância Sanitária ilância Sanitária	2
	211 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 00 Recursos Ordinarios	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGR	AMAS, METAS E A	ÇÕES (PLDO INICIAL 2	2020)	
rama Descrição				
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA				
tas				
Indicadores	Unidade de	e Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Investigação de óbitos maternos	%	Percentual	5	5
Investigação de óbitos infantis e fetais	%	Percentual	100	100
ões .				
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção	FonGrupo FonCódigo	Categoria	Λ	Neta
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde 1039 Aquisição de Equipamento 10 Saúde	os para Vigilância Epidemiol	ógica		100
		ndo a Fundo de Recursos do SUS lância em Saúde 4 DESPESAS DE CAPIT		
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO				100
10 Saúde	-	os e de Transferência de Imposto	s - Saúde	
	00 Rec	sursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENT	TE S	
10 Saúde	s de Vigilância Epidemiológ			100
303 Vigilal	215 Transferências Fu	ndo a Fundo de Recursos do SUS lância em Saúde 3 DESPESAS CORREN		



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

TROGRAMIAS, METAS ETIÇOES (TEDO INTERIE 2020)	
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO	2
030100 Fundo Municipal de Saúde	
2077 Remuneração do Pessoal Ativo da Vigilância Epidemiologia	
10 Saúde	
305 Vigilância Epidemiológica	
211 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
00 Recursos Ordinarios	
3 DESPESAS CORRENTES	
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO	6
030100 Fundo Municipal de Saúde	
2077 Remuneração do Pessoal Ativo da Vigilância Epidemiologia	
10 Saúde	
305 Vigilância Epidemiológica	
•••• ••• ••• ••• ••• ••• ••• ••• ••• •	
215 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS -Bloco de Investimento	
13 Vigilância em Saúde	
3 DESPESAS CORRENTES	

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

Programa Descrição		
1014 REDE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL		
Metas		
Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente Indice Futuro
Implatação do CAPS	N° Número	100 100
Ações		
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFu	nção FonGrupo FonCódigo Categoria	Meta
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEDO CONDADO		1
030100 Fundo Municipal de Saúde		
2071 Manutenção do Cel	ntro de atenção Psicosocial - CAPS	
10 Saúde		
301	Atenção Básica	
	211 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
	00 Recursos Ordinarios	

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

Programa Descrição

1015 PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO

Metas

Unidade de Medida Indice Recente Indice Futuro Indicadores Calendário de Vacinação Mantida 100 100 Percentual

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

Meta

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

100

030100 Fundo Municipal de Saúde

2061 Manutenção das Ações de Imunização Humana e Animal - Campanha de Vacinação

10 Saúde

301 Atenção Básica

211 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Recursos Ordinarios

DESPESAS CORRENTES

Programa Descrição

1016 PROGRAMA MÃE CORUJA

Ações

Categoria Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Entidade

Meta

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 Fundo Municipal de Saúde

2072 Manutenção das Ações do Programa Mãe Coruja

Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Recursos Ordinarios

Meta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

Programa Descrição

1017 PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

Metas

IndicadoresUnidade de MedidaIndice RecenteIndice FuturoAções a Saúde na EscolaPercentual100100

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 Fundo Municipal de Saúde

2062 Manutenção das atividades desenvolvidas pelo o Programa Saúde na Escola

10 Saúde

301 Atenção Básica

219 Transferências de Recursos do SUS - Outras

15 Outros Recursos do SUS

3 DESPESAS CORRENTES

Programa Descrição

1019 REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Metas

IndicadoresUnidade de MedidaIndice RecenteIndice FuturoUnidades EquipadasNºNúmero100100

Programa Descrição

1020 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

Metas

 Indicadores
 Unidade de Medida
 Indice Recente
 Indice Futuro

 UBS Devidamente Reformada
 Nº
 Número
 100
 100



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

Programa Descrição

1021 PROGRAMA MAIS MÉDICOS

Metas

Unidade de Medida Indice Recente Indice Futuro Indicadores 100 Melhoria no Atendimento

Percentual

100

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

Meta

100

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 030100 Fundo Municipal de Saúde

2063 Apoio as Atividades do Projeto Mais Médicos

10 Saúde

301 Atenção Básica

211 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Recursos Ordinarios

DESPESAS DE CAPITAL

Programa Descrição

1022 ACADEMIA DA SAÚDE

Metas

Unidade de Medida Indice Recente Indice Futuro Indicadores Implantação da Academia da Saúde Número 100 100



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

Programa Descrição		
201 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUC	4ÇÃO	
Metas		
Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente Indice Futuro
Atendimento	% Percentual	100 100
Ações		
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção	FonGrupo FonCódigo Categoria	Meta
12 Educação	es do Fundo Municipal de Educação nistração Geral 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES	100
12 Educação	Ativo do Fundo Municipal de Educação nistração Geral 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES	17

0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

Dra	grama	1100	cria	20
1 10	graina	De2	CII	_e au

1202 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Ações

Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção Entidade FonGrupo FonCódigo Categoria Meta

0007 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Educação

306 Alimentação e Nutrição

111 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Recursos Ordinarios

DESPESAS CORRENTES

3851

0007 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO 030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2101 Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

12 Educação

306 Alimentação e Nutrição

117 Transferências de Recursos do FNDE - PNAE

Recurso do PNAE



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

Programa Descrição

1203 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

Metas

Indicadores Unidade de Medida

lida Indice Recente Indice Futuro

Oferta de transporte aos estudantes. % Percentual 100

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

Meta 306 100

0007 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2102 Apoio as Atividades ao Programa Nacion. de Transport. Escolar - Pnate

12 Educação

361 Ensino Fundamental

118 Transferências de Recursos do FNDE - PNATE

28 Recurso do PNATE

3 DESPESAS CORRENTES

Programa Descrição

1204 PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

Metas

IndicadoresUnidade de MedidaIndice RecenteIndice FuturoGarantia do Transporte Escolar%Percentual100100



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

Programa Descrição	
1205 EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO MUNICIPA	L

Metas

IndicadoresUnidade de MedidaIndice RecenteIndice FuturoQualidade no Ensino%Percentual100100

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

Meta 10

10

0007 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO 030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1062 Aquisição de mobiliários diversos para as Escolas

12 Educação

361 Ensino Fundamental

120 Transferências do Salário Educação

21 Recurso de Convênio

4 DESPESAS DE CAPITAL

0007 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO 030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1064 Aquisição de Equipamentos para as Escolas

12 Educação

361 Ensino Fundamental

124 Outras Transferências de Recursos do FNDE

Recursos do PAR

4 DESPESAS DE CAPITAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

Programa Descrição		
1206 TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO		
Metas		
Indicadores Alunos transportados	<i>Unidade de Medida</i> Nº Número	Indice Recente Indice Futuro 100 100
Ações		
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonG.	rupo FonCódigo Categoria	Meta
0007 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO 030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2105 Apoio ao Transporte Universitário 12 Educação		260
364 Ensino Superi 001	or Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios	

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

	TROGRAMES, METRIS E TIÇOES (TEDO INTERNE 2020)	
rama Descrição		
GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
tas		
<i>Indicadores</i> Nota do IDEB	Unidade de Medida Nota Nota	Indice Recente Indice Futuro 100 100
ões		
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Funça	SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria	Meta
0007 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO D 030602 FUNDEB 2107 Remune	O CONDADO ação de Pessoal Ativo do Fundeb - 60%	0
12	Educação 361 Ensino Fundamental 111 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES	
0007 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO 030602 FUNDEB 2107 Remune	CONDADO ação de Pessoal Ativo do Fundeb - 60%	214
12	Educação 361 Ensino Fundamental 112 Transferências do FUNDEB 60% 23 FUNDEB 60% 3 DESPESAS CORRENTES	
0007 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO D 030602 FUNDEB 2107 Remune	O CONDADO	0
12	Educação 361 Ensino Fundamental 114 Transferências do FUNDEB 60% - Complemento da União 25 Complementação da União 3 DESPESAS CORRENTES	

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO 0 030602 FUNDEB Remuneração de Pessoal Ativo do Fundeb - 40% 12 Educação 361 Ensino Fundamental 111 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0007 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO 142 030602 FUNDEB 2108 Remuneração de Pessoal Ativo do Fundeb - 40% 12 Educação 361 Ensino Fundamental 113 Transferências do FUNDEB 40% **FUNDEB 40%** DESPESAS CORRENTES 0007 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO 030602 FUNDEB Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 12 Educação 361 Ensino Fundamental 111 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0007 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO 1951 030602 FUNDEB Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 12 Educação 361 Ensino Fundamental 113 Transferências do FUNDEB 40% **FUNDEB 40%** DESPESAS CORRENTES

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS PROCEDAMAS METAS E ACÕES (PLDO INICIAL 2020)

				PROGRAN	IAS, META	AS E AÇOF	ES (PLDO INIC	CIAL 2020)			
0007 FL	иро мии	ICIPAL DE ED)UCAÇÃO D	O CONDADO						0	
	030602	FUNDEB									
		2109	Manutenç	ção das Atividades do	Ensino Funda	mental					
			12	Educação							
				361 Ensino Fur	damental						
				11:	5 Transferê	ncia do FUNDI	EB 40% - Complem	nento da União			
					26	Recurso o	do QSE				
						3	DESPESAS C	ORRENTES			
0007 FUN	DO MUNICI	PAL DE EDUC	CAÇÃODO	CONDADO						10	
		FUNDEB	•								
		2110	Manutenc	ção, Conserto e Cons	ervação de Ur	idades Escolar	res				
			12	Educação							
			,_	361 Ensino Fur	damental						
				11:		ncia do FUNDI	EB 40% - Complem	nento da União			
					26	Recurso o					
						3	DECRECACO	OBBENITES			
						3	DESPESAS C	ORKENIES			
							DESPESAS C	ORKENIES			
 0007 FUN	DO MUNICI	PAL DE EDUC	CAÇÃODO	CONDADO			DESPESAS C			338	
 0007 FUN		PAL DE EDUC					DESPESAS C	ORRENIES		338	
 0007 FUN				CONDADO ção e Treinamento de	Professores		DESPESAS C	ORRENIES		338	
 0007 FUN		FUNDEB	Capacitaç	ção e Treinamento de	Professores		DESPESAS C	ORRENIES		338	
 0007 FUNI		FUNDEB					DESPESAS C	ORRENIES		338	
 0007 FUN		FUNDEB	Capacitaç	ção e Treinamento de Educação	ndamental		EB 40% - Complem			338	
 0007 FUN		FUNDEB	Capacitaç	ção e Treinamento de Educação 361 Ensino Fur	ndamental		EB 40% - Complen			338	
 0007 FUNI		FUNDEB	Capacitaç	ção e Treinamento de Educação 361 Ensino Fur	idamental 5 Transferê	ncia do FUNDI	EB 40% - Complen	nento da União		338	
	030602	FUNDEB 2111	Capacitaç 12	ção e Treinamento de Educação 361 Ensino Fur 11	idamental 5 Transferê	ncia do FUNDI Recurso c	EB 40% - Complendo QSE	nento da União			
	030602	FUNDEB 2111	Capacitaç 12	ção e Treinamento de Educação 361 Ensino Fur 11	idamental 5 Transferê	ncia do FUNDI Recurso c	EB 40% - Complendo QSE	nento da União		338	
	030602	FUNDEB 2111 2111 PAL DE EDUC FUNDEB	Capacitaç 12 CAÇÃODO (ção e Treinamento de Educação 361 Ensino Fur 11	ndamental 5 Transferé 26	ncia do FUNDI Recurso c	EB 40% - Complendo QSE	nento da União			
	030602	FUNDEB 2111	Capacitaç 12 CAÇÃODO (ção e Treinamento de Educação 361 Ensino Fur 11	ndamental 5 Transferé 26	ncia do FUNDI Recurso c	EB 40% - Complendo QSE	nento da União			
	030602	FUNDEB 2111 2111 PAL DE EDUC FUNDEB	Capacitaç 12 CAÇÃODO (ção e Treinamento de Educação 361 Ensino Fur 11: CONDADO o de Material Didático-	ndamental 5 Transferé 26 Escolares	ncia do FUNDI Recurso c	EB 40% - Complendo QSE	nento da União			
	030602	FUNDEB 2111 2111 PAL DE EDUC FUNDEB	Capacitaç 12 CAÇÃODO (Aquisição	ção e Treinamento de Educação 361 Ensino Fur 11: CONDADO	ndamental Transferé 26 Escolares	ncia do FUNDI Recurso d 3	EB 40% - Complem do QSE DESPESAS C	nento da União ORRENTES			
	030602	FUNDEB 2111 2111 PAL DE EDUC FUNDEB	Capacitaç 12 CAÇÃODO (Aquisição	ção e Treinamento de Educação 361 Ensino Fur 11: CONDADO o de Material Didático-	idamental Transferé 26 Escolares idamental Receita c	ncia do FUNDi Recurso d 3	EB 40% - Complem do QSE DESPESAS C	nento da União ORRENTES	ção		
	030602	FUNDEB 2111 2111 PAL DE EDUC FUNDEB	Capacitaç 12 CAÇÃODO (Aquisição	ção e Treinamento de Educação 361 Ensino Fur 11: CONDADO o de Material Didático- Educação 361 Ensino Fur	ndamental Transferé 26 Escolares	ncia do FUNDi Recurso d 3	EB 40% - Complem do QSE DESPESAS C	nento da União ORRENTES	ção		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO 0 030602 FUNDEB 2113 Gestão de Pessoal do Ensino Infantil - 60% Educação 365 Educação Infantil Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 111 Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0007 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO 0 030602 FUNDEB 2113 Gestão de Pessoal do Ensino Infantil - 60% 12 Educação 365 Educação Infantil 112 Transferências do FUNDEB 60% FUNDEB 60% DESPESAS CORRENTES 0007 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO 100 030602 FUNDEB Manutenção das Ações do Ensino Infantil Educação 365 Educação Infantil 111 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

Programa Descrição

1208 PROGRAMA BRASIL CARINHOSO

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

Meta

9

0007 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO 030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2106 Apoio as Creches destinado ao Brasil Carinhoso

2 Educação

365 Educação Infantil

124 Outras Transferências de Recursos do FNDE

30 Recurso do Brasil Carinhoso

3 DESPESAS CORRENTES

0

ONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

Programa Descrição

1209 PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria Meta

0007 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO 030600 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2103 Apoio as Atividades do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE

2 Educação

361 Ensino Fundamental

111 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

0007 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO 306

0007 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO 030600 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2103 Apoio as Atividades do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE

12 Educação

361 Ensino Fundamental

190 Outros Recursos Destinados à Educação

29 Participação do Estado - Transporte Escolar

SONDADO SE TOROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

Programa Descrição

1210 PROGRAMA EDUCAÇÃO E MUSICA

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

Meta

2

0007 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO 030600 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2104 Apoio as Bandas Marciais das Escolas Municipais

08 Assistência Social

361 Ensino Fundamental

Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

J DESFESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
tas		
Indicadores Atendimento a Cultura	Unidade de Medida % Percentual	Indice Recente Indice Futuro 100 100
ões		
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunç	eão FonGrupo FonCódigo Categoria	Meta
13 Cultura	nentos Diversos para o Fundo Municipal de Cultura dministração Geral	100
	001 Recursos Ordinários	
	00 Recursos Ordinarios	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	
13 Cultura	esoal Ativo do Fundo Municipal de Cultura dministração Geral	100
030700 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2115 Remuneração de Pes 13 Cultura		100
030700 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2115 Remuneração de Pes 13 Cultura	dministração Geral 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios	100
030700 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2115 Remuneração de Pes 13 Cultura	dministração Geral 001 Recursos Ordinários	100
030700 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2115 Remuneração de Pes 13 Cultura 122 Ad 0008 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 030700 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2116 Manutenção das Ativi 13 Cultura	dministração Geral 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios	100
030700 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2115 Remuneração de Pes 13 Cultura 122 Ad 0008 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 030700 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2116 Manutenção das Ativi 13 Cultura	dministração Geral 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES dades Gerais do Fundo Municipal de Cultura	
030700 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2115 Remuneração de Pes 13 Cultura 122 Ad 0008 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 030700 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2116 Manutenção das Ativi 13 Cultura	dministração Geral 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES dades Gerais do Fundo Municipal de Cultura	

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

Programa Descrição	
1302 ENCONTRO DO	CAVALO MARINHO

Metas

Indice Futuro Unidade de Medida Indice Recente Indicadores Difusão Cultural Mantida Percentual 100 100

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo

Meta 100

0008 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

030700 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2117 Apoio as Atividades Festivas e Culturais do Cavalo Marinho

Cultura

392 Difusão Cultural

001 Recursos Ordinários

> 00 Recursos Ordinarios

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)	
grama Descrição	
CONDADO CULTURAL	
etas	
IndicadoresUnidade de MedidaDifusão Cultural Mantida%Percentual	Indice Recente Indice Futuro 100 100
ções	
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria 0008 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 030700 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 1070 Aquisição de Instrumentos Musicais 13 Cultura 392 Difusão Cultural	<i>Meta</i> 100
001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios 4 DESPESAS DE CAPITAL	
0008 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 030700 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2118 Apoio a Atividades Festivas e Culturais 13 Cultura 392 Difusão Cultural	100
001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES	
0008 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 030700 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2119 Apoio a Grupos de Teatro, Bandas Musicais e Marciai e Grupos 13 Cultura 392 Difusão Cultural	100
001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES	



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

0008 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 030700 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA Repasse de subvenção à Banda Filarmônica 28 de junho. Cultura 392 Difusão Cultural Recursos Ordinários 001 Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 5 0008 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 030700 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e outros Cultura 392 Difusão Cultural 001 Recursos Ordinários Recursos Ordinarios



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

Programa Descrição

1501 EXPANSÃO FÍSICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS

Metas

 Indicadores
 Unidade de Medida
 Indice Recente
 Indice Futuro

 Infraestrutura no Prédios Públicos
 %
 Percentual
 100
 100

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria Meta

0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 100

020900 Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos

1016 Construção, Ampliação e Restauração de Prédios Públicos

15 Urbanismo

451 Infra-Estrutura Urbana

940 Outras Vinculações de Transferências

21 Recurso de Convênio

4 DESPESAS DE CAPITAL



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

Programa Descrição	
503 CEMITÉRIO MUNICIPAL	
Ações	
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria	Meta
0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020900 Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos 1017 Reforma, Melhoramentos e/ou Ampliação de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Velórios 15 Urbanismo 451 Infra-Estrutura Urbana 940 Outras Vinculações de Transferências 21 Recurso de Convênio 4 DESPESAS DE CAPITAL	1
0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020900 Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos 2039 Manutenção de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Velórios 15 Urbanismo 451 Infra-Estrutura Urbana 001 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	100

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

Programa Descrição

1504 PAVIMENTAÇÃO: ALFALTO, CALÇAMENTO E MEIO - FIO

Metas

Unidade de Medida Indice Recente Indice Futuro Indicadores 80 90

Melhoria nas Vias Públicas

Percentual

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria Meta 100

0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO

020900 Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos 2040 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Urbanismo

451 Infra-Estrutura Urbana

001 Recursos Ordinários

> 00 Recursos Ordinarios

> > **DESPESAS CORRENTES**



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

rama Descrição		
LIMPEZA PÚBLICA		
tas		
Indicadores Resíduos Sólidos Controlados	Unidade de Medida % Percentual	Indice Recente Indice Futuro 100 100
ões		
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção I	FonGrupo FonCódigo Categoria	Meta
•		100
•		100

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

Programa Descrição 1506 REVITALIZANDO PRAÇAS E CANTEIROS Metas Unidade de Medida Indice Recente Indice Futuro Indicadores Melhorias nas Praças 100 100 Percentual Ações Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Entidade Unid.Orçam. Categoria Meta 100 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020900 Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos 2042 Manutenção das Praças, Parques e Jardins Urbanismo 813 Lazer 001 Recursos Ordinários

> 00 Recursos Ordinarios

> > **DESPESAS CORRENTES**



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

grama Descrição		
I SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
etas		
<i>Indicadores</i> Melhorias no Saneamento da Cidade	<i>Unidade de Medida</i> % Percentual	Indice Recente Indice Futuro 60 80
ções		
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção	FonGrupo FonCódigo Categoria	Meta
17 Saneamento 512 Saneam	as e Serv.Públicos elhoria de Esgotos, Galerias, Bueiros e Outros nento Básico Urbano 940 Outras Vinculações de Transferências 21 Recurso de Convênio 4 DESPESAS DE CAPITAL	100
		100 S

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

Unidade de Medida	Indice Recente Indice Futuro
% Percentual	100 100
FonGrupo FonCódigo Categoria	Meta
tável le Lixo nas Escolas e Ruas da Cidade al lação e Conservação Ambiental 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios 4 DESPESAS DE CAPITAL tável Triagem de Material Reciclável al lação e Conservação Ambiental 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios 4 DESPESAS DE CAPITAL	1
tável cação Ambiental al ração e Conservação Ambiental 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES	100
	## Percentual ## FonGrupo FonCódigo Categoria ## tável ## Lixo nas Escolas e Ruas da Cidade ## ação e Conservação Ambiental ## 001 Recursos Ordinários ## 00 Recursos Ordinarios ## 4 DESPESAS DE CAPITAL ## 14 DESPESAS DE CAPITAL ## 15 DESPESAS DE CAPITAL ## 15 DESPESAS DE CAPITAL ## 15 DESPESAS DE CAPITAL ## 16 DESPESAS DE CAPITAL ## 16 DESPESAS DE CAPITAL ## 16 DESPESAS DE CAPITAL ## 17 DESPESAS DE CAPITAL ## 17 DESPESAS DE CAPITAL ## 18 DESPESAS DE CAPITAL



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO	
ies	
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria	Meta
0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020600 Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável 1022 Ampliação e/ou Restauração de Mercados, Matadouros e Açougues Público 20 Agricultura 605 Abastecimento	100
940 Outras Vinculações de Transferências	
21 Recurso de Convênio	
4 DESPESAS DE CAPITAL	
0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020600 Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável	100
	100
020600 Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável 2028 Manutenção de Mercado, Matadouros e Feira Livres 20 Agricultura 605 Abastecimento	100
020600 Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável 2028 Manutenção de Mercado, Matadouros e Feira Livres 20 Agricultura 605 Abastecimento 001 Recursos Ordinários	100
020600 Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável 2028 Manutenção de Mercado, Matadouros e Feira Livres 20 Agricultura 605 Abastecimento 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020600 Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável 2029 Apoio ao Produtor Rural 20 Agricultura	100
O20600 Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável 2028 Manutenção de Mercado, Matadouros e Feira Livres 20 Agricultura 605 Abastecimento 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES 0001 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO 020600 Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável 2029 Apoio ao Produtor Rural 20 Agricultura 608 Promoção da Produção Agropecuária	
020600 Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável 2028 Manutenção de Mercado, Matadouros e Feira Livres 20 Agricultura 605 Abastecimento 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 020600 Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável 2029 Apoio ao Produtor Rural 20 Agricultura	



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

Programa Descrição 2201 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL Ações Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria Entidade Meta 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 100 020600 Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável Ações de Apoio e Incentivo a Industrialização Indústria 661 Promoção Industrial 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0001 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO 0 020900 Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos Instalação do Distrito Industrial Indústria 661 Promoção Industrial Outras Vinculações de Transferências Recurso de Convênio

DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

Programa Descrição **2501 ILUMINANDO NOSSA CIDADE** Ações Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Entidade Unid.Orçam. Categoria Meta 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 100 020900 Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos Expansão do Sistema de Iluminação Pública Energia 752 Energia Elétrica Outras Vinculações de Transferências Recurso de Convênio DESPESAS DE CAPITAL 0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO 100 020900 Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos 2044 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública na Sede, Distritos e Povoados

25 Energia

752 Energia Elétrica

001 Recursos Ordinários

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

ama Descrição		
DBRAS RODOVIÁRIAS		
as		
Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente Indice Futuro
Melhorias nas Rodovias Locais	% Percentual	100 100
es		
	Grupo FonCódigo Categoria	Meta
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO	•	0
020900 Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e	Serv Públicos	U
1025 Construção e Restauração de A		
26 Transporte		
782 Transporte F	Rodoviário	
940	Outras Vinculações de Transferências	
	21 Recurso de Convênio	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO		0
020900 Secretaria Municipal de Planej Urbano, Obras e	Serv.Públicos	•
1057 Construção e Restauração de A		
26 Transporte		
782 Transporte F	Rodoviário	
940	3	
	21 Recurso de Convênio	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	
0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO		100
020900 Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e	Serv Públicos	100
	ipais, Passagens, Molhadas, Pontes e Outros	
26 Transporte		
782 Transporte F	Rodoviário	
001		
	00 Recursos Ordinarios	
	3 DESPESAS CORRENTES	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

I ROGRA	MAS, METAS E AÇUES (PLDU INICIAL 2020)	
grama Descrição		
2 CONDADO ESPORTIVO		
etas		
Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente Indice Futuro
Atividades Esportivas Mantidas	% Percentual	100 100
ções		
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção	FonGrupo FonCódigo Categoria	Meta
0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO		100
020600 Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustent	ável	
2031 Apoio ao Desporto Amador		
27 Desporto e Lazer 812 Desport		
•	001 Recursos Ordinários	
	00 Recursos Ordinarios	
	3 DESPESAS CORRENTES	
0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO	Ával	100
020600 Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustent 2032 Manutenção das atividades	avei do Ginásio de Esportes o PAULÃO	
27 Desporto e Lazer	•	
812 Desport		
	001 Recursos Ordinários	
	00 Recursos Ordinarios	
	3 DESPESAS CORRENTES	
0001 PREFEITURA MUNICIPALDO CONDADO		100
020600 Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustent	ável	100
2033 Manutenção das atividades	do Estádio O ABILIÃO	
27 Desporto e Lazer		
812 Desport		
	001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinarios	
	3 DESPESAS CORRENTES	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (PLDO INICIAL 2020)

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

33,34

030400 Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM

1058 Reforma e/ou Ampliação do Ginásio Esportivo O Paulão

27 Desporto e Lazer

812 Desporto Comunitário

001 Recursos Ordinários

OO Recursos Ordinarios

4 DESPESAS DE CAPITAL



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2020

LRF. Art. 4° € 1°

LRF, Art. 4° § 1°									R\$ milhares
		2020			2021			2022	
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a/RCL)x10	Corrente	Constante	(a/RCL)x10	Corrente	Constante	(a/RCL)x10
	(a)		0	(b)		0	(c)		0
Receita Total	63.640	61.193	132,33	67.650	62.727	137,11	71.844	61.768	142,05
Receitas Não-Financeiras (I)	63.484	61.042	132,01	67.484	62.573	136,77	71.668	61.617	141,71
Despesa Total	63.641	61.193	132,33	67.649	62.727	137,10	71.844	61.768	142,05
Despesas Não-Financeiras (II)	62.876	60.458	130,74	66.882	62.015	135,55	71.076	61.108	140,54
Resultado Primário (I-II)	608	584	1,26	602	558	1,22	591	509	1,17
Resultado Nominal	-867	-834	-1,80	-868	-805	-1,76	-869	-748	-1,72
Dívida Pública Consolidada	32.957	31.689	68,53	32.246	29.899	65,35	31.535	27.112	62,35
Dívida Consolidada Líquida	18.194	17.495	37,83	17.326	16.066	35,12	16.457	14.149	32,54
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00

Ano	Taxa de Crescimento do PIB % *	Projeção da RCL
2016	-	45.018
2017	1,10%	43.787
2018	1,10%	46.363
2019	1,00%	46.827
2020	2,70%	48.091
2021	2,60%	49.341
2022	2,50%	50.575

^{*}Parâmetros da Secretaria de Planejamentos Estratégicos - Ministério da Fazenda

3 - O cálculo das Metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIAVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,70	2,60	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,00	3,70	3,70
Projeções da Taxa SELIC (fim de período % a.a.)	7,50	8,00	8,00
Receita Corrente Líquida - RCL	48.091	49.341	50.575

4 - Metodologia de Cálculo dos Valores Contantes

	2020	2021	2022
Indice para Deflação	1,040	1,078	1,163

5 - Série historica do PIB





PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, Art. 4° § 3°

LRF, Art. 4° § 3°		R
PASSIVOS CONTIGENTES	PROVIDÊNCIAS	
Descrição Valor		Descrição
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidades	200	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.
SUBTOTAL	200	SUBTOTAL
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS
Descrição	Valor	Descrição
Discrepância de projeções:		
Salário Mínimo	220	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.
Frustação de Receita	100	Limitação de Empenho
SUBTOTAL	320	SUBTOTAL
TOTAL	520	TOTAL



Valor

Valor